



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 16046/2019

Interessado - Ivan Antônio Savariz

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA

Revisor - Elias Vanin – OAB

Advogados - Adriana V. Pommer - OAB/MT 14.810;

Wesley Pereira – OAB/MT 23.350;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/02/2025

Acórdão nº 06/2026

Auto de Infração nº 1522D de 10/01/2019. Auto de Inspeção nº 0604D de 10/01/2019. Termo de Embargo nº 0740D de 10/01/2019. Relatório Técnico nº 001/CFFL/SUF/SEMA/2019. Item 1 – Por desmatar a corte raso, 203,87 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante o uso irregular de fogo, conforme Auto de Inspeção nº 0604D. Item 2 – Por desmatar, a corte raso, 46,26 ha de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante o uso irregular de fogo, conforme Auto de Inspeção nº 0604D. Decisão Administração nº 394/SGPA/SEMA/2019, homologada em 01/04/2019, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor R\$ 1.598.415,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais), com fulcro nos artigos 51 c/c 60, I e 52 c/c 60, I do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece do recurso administrativo para negar-lhe provimento, retificando a Decisão Administrativa, apenas no que diz respeito a quantificação da área autuada nos termos do Parecer Técnico nº 112/CGMA/SRMA/2021, aplicando ao recorrente a multa no valor de R\$ 1.568.265,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), com fulcro nos artigos 51 e 52 c/c artigo 60, I, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Revisor pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, havida entre o último ato de instrução, antes do Acórdão anulado em 25/05/2021, até a data do primeiro ato instrutório válido, após a anulação do Auto de Infração em 14/06/2024. Vistos, relatados e discutidos. Sem participação de votação pela FAMATO. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Revisor, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR